

ATOS

ATO Nº 80

Institui o Programa de Enfrentamento, Prevenção e Combate à Violência de Gênero, inclusive a doméstica e familiar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no inciso XXXVII, do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 08 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, primeiro documento a tratar das mulheres como portadoras de direitos, numa abordagem genérica, geral e abstrata sobre o tema;

CONSIDERANDO a Conferência sobre os Direitos Humanos, realizada em 1993, resultou na Declaração de Viena, que estabeleceu "a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional";

CONSIDERANDO a Conferência de Beijing em Pequim (1995), da qual derivou um acordo para a adoção de uma agenda internacional com o objetivo de promover a igualdade, a afirmação dos direitos e conquistas das mulheres;

CONSIDERANDO a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em 2001, condenou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil, decisão que fomentou na aprovação futura da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, nomeada Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que os artigos 35 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) permitem ações conjuntas entre os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o que dispõem as metas do ODS 5 - Agenda 2030 da ONU, relativas à igualdade de gênero no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a Resolução 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2022) e todos os tratados internacionais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Enfrentamento, Prevenção e Combate à Violência de Gênero, inclusive a Doméstica e Familiar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, denominado *Fale, Maria!*, com o objetivo de incentivar servidoras, servidores, colaboradoras e

colaboradores das empresas terceirizadas, estagiárias e estagiários, magistrados e magistradas, a denunciarem situações de violência de gênero, inclusive a doméstica e familiar que estejam vivenciando ou de que tenham conhecimento.

Art. 2º O Programa *Fale, Maria!* será coordenado pela Seção de Saúde e Qualidade de Vida, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Parágrafo único - Compete à Seção de Saúde e Qualidade de Vida:

I - capacitar servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e em especial da Secretaria de Gestão de Pessoas, para o devido atendimento e encaminhamento das demandas;

II - divulgar conteúdos sobre o enfrentamento, prevenção e combate à violência de gênero, inclusive a doméstica e familiar, no âmbito da Justiça Eleitoral Maranhense, através dos canais internos de comunicação - intranet, e-mail, ponto eletrônico e similares;

III - disponibilizar aos usuários do Programa *Fale, Maria!* canais internos de denúncias - linha telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e congêneres;

IV - promover palestras e ações educativas sobre os direitos das mulheres, no âmbito desta Justiça Especializada;

V - assegurar prioridade de atendimento médico, psicossocial e jurídico, inclusive online, às pessoas em situação de violência de gênero, inclusive a doméstica e familiar, e seus dependentes.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal auxiliarão a Seção de Saúde e Qualidade de Vida, no que couber, para a execução deste programa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1940/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução do TRE-MA nº. 9.550/2019 e na Portaria do TRE-MA nº 450/2021 e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 0003198-52.2022.6.27.8008,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 280/2022 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEJ/SEFOT que concedeu a inclusão no regime de teletrabalho da servidora Andréa Maria de Sousa Silva, Técnico Judiciário, matrícula 30990546, pertencente ao quadro de pessoal deste TRE-MA, lotada na 08ª Zona Eleitoral - Coroatá, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução TRE-MA nº 9.550/2019 c/c art. 23 da Portaria TRE-MA nº 450/2021.

Art. 2º Determinar o retorno da aludida servidora, com efeitos retroativos a 31/10/2022, às atividades presenciais no Cartório da 08ª Zona Eleitoral em Coroatá/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 07/12/2022, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA Nº 39/2022